



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE – SINDFLEGO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sediada em Goiânia, na Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, assistido pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Pimenteira de Azevedo, inscrito na OAB/GO n. 11.641, doravante denominada **PERMITENTE**, e o **SINDFLEGO – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia, na Rua 6-A esquina com a rua 28-A, nº 615, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-070, representado por seu presidente José Humberto Mariano, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 281.860.871-68 e no CRC-GO sob o nº 9696, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas normas de direito administrativo, pelo Decreto Legislativo nº 52, de 03 de outubro de 2012 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço físico, a título precário e gratuito, das salas do prédio sede da Câmara Municipal de Goiânia, destinadas ao funcionamento de Salão de Beleza, Cantina e Restaurante.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PERMISSÃO

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer momento pela PERMITENTE, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu encargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a Câmara Municipal de Goiânia de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado serão integralmente custeadas pelo PERMISSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Comissão de obras deste Poder, de projeto de modificação apresentado pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da PERMITENTE, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PERMISSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da PERMITENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.



PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da PERMITENTE, bem como a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, em situação idêntica à recebida, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A PERMITENTE poderá a qualquer tempo, por interesse público, se assim lhe convier, rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ao PERMISSIONÁRIO, que não terá direito a indenização, seja a que título for, incorporando-se ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada sobre o imóvel objeto da presente Permissão.

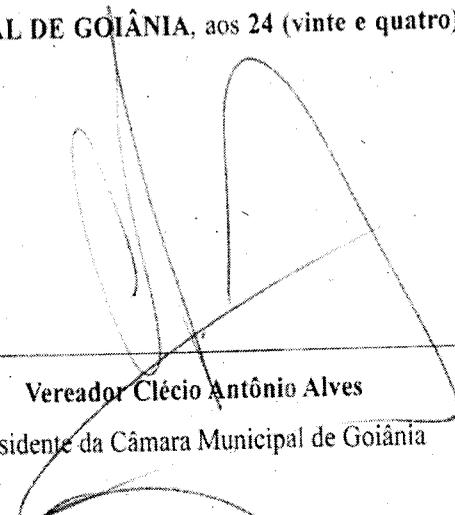
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DA ASSINATURA

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como o do Termo de Permissão de Uso, renunciando aos demais por mais privilegiados e especiais que sejam, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

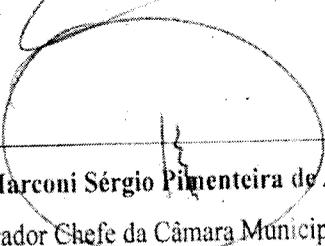


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2013.

PELA PERMITENTE:



Vereador Clécio Antônio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Marconi Sérgio Pimenteira de Azevedo
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

PELO PERMISSSIONÁRIO:



José Humberto Matiano
Presidente do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense –
SINDFLEGO